



TERMO DE CONTRATO Nº 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – MG - SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 25.947.276/0001-02, sediado na Rua Sebastião Rodrigues da Silva nº 800, Bairro Bela Vista, na cidade de Viçosa / Estado de Minas Gerais, CEP 36.570-211, registrado como Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº 926827 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SAL-SAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.354.687/0001-87**, sediado(a) Av./Rua Gumercindo Couto e Silva, 898, ITAPOÃ, CEP: 31.710-050, BH / MG, telefone: (31) 2512-3283 / 2512-2256 / 98447-8880, e-mail: locacao@daclocadora.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Salviano Carneiro Neto**, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-12.452.466, expedida pela (o) SSP / MG, e CPF nº 722.127.562-91, tendo em vista o que consta no Processo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR POR VEÍCULO/MÊS	VALOR POR MÊS DOS VEÍCULOS	VALOR TOTAL DOS VEÍCULOS (60 MESES)
01	Locação de veículo tipo pick-up “flex”, com no máximo dois anos de fabricação na data da contratação, cabine simples, motorização mínima 1.3, capacidade mínima de carga de 720kg, cor branco, barra de proteção do vidro traseiro, alerta de uso de cinto de segurança, controle eletrônico de estabilidade, protetor de cárter, para-choque traseiro com estribos antiderrapantes, porta-escadas, protetor de caçamba, combustível gas/alc, ar condicionado de fábrica, película de proteção nos vidros, conjunto do alarme, com os vidros elétricos e o travamento das	Serviço	1	R\$ 3.149,00	R\$ 12.596,00	R\$ 755.760,00

	portas, sistema de alarme anti-furto, som automotivo com entrada USB original de fábrica, ano de fabricação não inferior aos três últimos anos (referente ao ano corrente da locação). As molas traseiras deverão ser semielípticas. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Franquia máxima mensal de 1.500 Km por veículo. Os bancos dos veículos deverão ser protegidos por capas removíveis em couro sintético lavável (napa, courvin ou similar), flexível e impermeável, na cor preta e jogo de tapetes de borracha. <u>OBS.: O serviço é composto por 04 veículos no período de 60 meses.</u> Lotação: DMAE - Sistema Água.					
02	Locação de veículo tipo pick-up, cabine simples, “flex”, com no máximo dois anos de fabricação na data da contratação, motorização mínima 1.3, capacidade mínima de carga de 720kg, cor branco, barra de proteção do vidro traseiro, alerta de uso de cinto de segurança, controle eletrônico de estabilidade, protetor de cárter, para-choque traseiro com estribos antiderrapantes, porta-escadas, protetor de caçamba, combustível gas/alc, ar condicionado de fábrica, película de proteção nos vidros, conjunto do alarme, com os vidros elétricos e o travamento das portas, sistema de alarme anti-furto, som automotivo	Serviço	1	R\$ 3.149,00	R\$ 12.596,00	R\$ 755.760,00



com entrada USB original de fábrica, ano de fabricação não inferior aos três últimos anos (referente ao ano corrente da locação). As molas traseiras deverão ser semielípticas. Com manutenção preventiva e corretiva , reposição de peças, seguro contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Franquia máxima mensal de 1.500 Km por veículo. Os bancos dos veículos deverão ser protegidos por capas removíveis em couro sintético lavável (napa, courvin ou similar), flexível e impermeável, na cor preta e jogo de tapetes de borracha. <u>OBS.: O serviço é composto por 04 veículos no período de 60 meses.</u> Lotação: DMAE - Sistema Esgoto.					
VALOR TOTAL MÊS: (VALOR DE TODOS VEÍCULOS MÊS)					R\$ 25.192,00
VALOR TOTAL: (VALOR MÊS TODOS VEÍCULOS X 60 MESES)					R\$ 1.511.520,00

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de veículos, com manutenção, sem motorista e sem fornecimento de combustível para atender as necessidades da Diretoria de Manutenção de Água e Esgoto e Diretoria de Planejamento e Saneamento Ambiental**, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.2. Discriminação do objeto:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **04 de junho de 2025 até 03 de junho de 2030**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.6. Desde que mantenha a idade de fabricação em dois anos a contar da data da renovação, se houver.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras acerca da subcontratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.511.520,00 (um milhão quinhentos e onze mil e quinhentos e vinte reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **04/06/2025 (DD/MM/AAAA)**.
- 7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. As garantias de execução são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento da autarquia, para o exercício deste ano, na classificação abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO	FICHA
DMAE	17.512.0447.8502.339039	81
	17.512.0449.8503.339039	151
DPSAM	17.512.0447.8518.339039	95

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Viçosa, 04 de junho de 2025

Mausarene das Graças Guedes Viana
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

Salviano Carneiro Neto - CPF nº 722.127.562-91
SAL-SAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 05.354.687/0001-87
CONTRATADA